



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI Nº 189, DE 2023

**“Declara de utilidade pública à
COOPERATIVA DE AGRICULTURA
FAMILIAR DO VALE DO JURUA”**

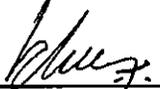
FAÇO SABER que a Assembleia legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública à COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DO VALE DO JURUA, com sede e foro na Rua Tancredo Neves, Nº 950, Bairro Dario Pereira, CEP: 69.985-000, município de Rodrigues Alevés, no Estado do Acre.

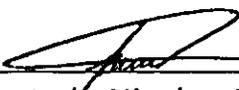
Art. 2º esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"

20 de outubro de 2023



Deputado Luiz Gonzaga
Presidente



Deputado Nicolau Júnior
1º Secretário

Deputado Chico Viga
2º Secretário

*7 Substituição de Art. 1º. Legitimada
P/ Mesa Diretora
21.10.2023
Presidente*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.284.917/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/04/2018
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DO VALE DO JURUA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPERFAM		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.19-9-06 - Cultivo de mandioca 03.22-1-01 - Criação de peixes em água doce 10.63-5-00 - Fabricação de farinha de mandioca e derivados 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação 64.24-7-04 - Cooperativas de crédito rural 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 950	COMPLEMENTO *****
CEP 69.985-000	BAIRRO/DISTRITO DARIO PEREIRA	MUNICÍPIO RODRIGUES ALVES
		UF AC
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (68) 9842-8987	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/04/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/03/2023 às 18:39:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



DECLARAÇÃO DE FUNDAÇÃO

Declaro que a **Cooperativa de Agricultura Familiar do vale do Juruá**, inscrita no CNPJ: nº 30.284.917/0001-26, foi fundada no dia 13 de janeiro do ano de 2018 conforme consta na ata de fundação e tem contribuição de serviços prestado desde 2019 até este ano de 2023.

Rodrigues Alves/AC, 29 de setembro de 2023

Rosa Maria Alves Americo

ROSA MARIA ALVES AMERICO
PRESIDENTE

Ata de Fundação



Yasê

Ata da Assembleia Geral Ordinária de constituição, Eleição e posse da diretoria e conselho fiscal e demais cargos, Estatuto social, da Cooperativa de agricultura familiar do vale do Juruá

COOPERFAM

Francisco Ailton Santos Sene - Marisilva

Aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito a cooperativa de Agricultores Família do vale do Juruá, às 19:00 horas, na sede do Escritório de advocacia Santiago & Soares, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os integrantes da cooperativa, com sede em Rodrigues Alves, com o propósito de se proceder a leitura, análise e aprovação do estatuto Social; eleição dos Conselhos de Administração e fiscal; subscrição e integralização do capital. Após verificação do quórum, na abertura da reunião, assumiu a composição da mesa, a presidência dos trabalho o senhor: **ARSENIO SILVA DOS SANTOS**, declarou aberta a sessão, convidando o senhor **FRANCISCO AILTON CAMPOS FREIRE**, para secretario dos trabalhos. Dando continuidade o Sr. Arsenio agradeceu os cooperados presentes e falou dos objetivos da criação de uma cooperativa com a finalidade de ajudar os agricultores e produtores dos ramais, que estão parados por conta de não terem as ferramentas necessárias para efetua seus trabalhos. Daremos suporte e ajudas necessárias para o aumento e desenvolvimento da produção, e juntos lutaremos melho para alcançar esses objetivos. Em seguida apresentou um estatuto previamente elaborado, o qual foi lido na presença de todos e para cada um dos artigos foi feita uma explicação minuciosa para que, cada um dos cooperados tivessem o melhor entendimento e ao mesmo tempo concordância no que estava sendo elaborado. Após a leitura, o Presidente colocou em votação e pediu a aprovação do mesmo, o qual foi aprovado sem qualquer ressalva, pela unanimidade de todos os presentes, sendo providenciado uma copia do estatuto para cada um dos cooperados. Em seguida foram suspensos os trabalhos, por uma hora, para que os interessados em concorrer a eleição da diretoria pudessem elaborar uma chapa. Na reabertura dos trabalhos foi apresentado somente uma chapa para a primeira diretoria em seguida foi a mesma colocada em votação, a qual foi eleita por aclamação. Ato continuo, foi dado posse aos membros eleitos os Senhores; **ARSENIO SILVA DOS SANTOS**, nascido 16/01/1978, portador do RG 320304 SSP/AC, e CPF:618.507.052-91 residente e domiciliado na Avenida Tancredo neves nº 955 Bairro: Dario pereira, para o cargo de Presidente, **JOSÉ ELICIANO COELHO DE SOUZA**, nascido em 19/06/1992, portador do RG:1007528-3, CPF:014.284.212-54 e residente e domiciliado na Rua do lixão, nº s/n, Bairro: são Francisco para o cargo de Vice presidente e **FRANCISCO THALIS QUEIROZ DA COSTA**, nascido em 04/07/1993 e portador do RG:11732830 SPC-AC, CPF:028.920.182-93, residente e domiciliado na Rua do lixão, nº s/n Bairro: São Francisco para o cargo de Tesoureiro, **FRANCISCO AILTON SANTOS FREIRE** nascido em 27/11/1985 portadó do RG: 461697 SSP/AC e

Francisco Ailton Santos Sene
Arsenio
Jose Manoel Gomedes Nascimento
Jose Orlan
Anna Cláudia
Francisco Silva Moreira
Voldecê
Marcio
Frederico





CPF: 923.464.482-49 residente e domiciliado na Rua Manoel gomes n° s/n, Bairro: Dario pereira, nomeado ao cargo de Secretario. Em seguida foram indicados os membros do Conselho de Administração, que foram eles : **MOISES ARAUJO DO NASCIMENTO**, nascido em 25/10/1984, portado do RG:410271 SSP/AC e CPF: 737.956.662-87, residente e domiciliado na Marechal Rondon, n° s/n Bairro: Dario Pereira, com o cargo de diretor administrativo. **MARIA JANE PEREIRA DO NASCIMENTO**, nascida em 15/01/1965 portadora do RG:SSP/AC e CPF:434.815.822-34, residente e domiciliado na Rua marechal Rondon, n° s/n Bairro: Centro, com o cargo de diretor de comercialização. E para o conselho fiscal, foram eleitos os Membros efetivos: **JOSÉ MAURO GOMES DO NASCIMENTO**, nascido em 26/11/1988 portador do RG:1089465-9 SSP/AC e CPF: 013.006.432-77, residente e domiciliado no Ramal são João, n° s/n Bairro: São Pedro, com o cargo de diretor de fiscalização. **ZAQUEL FREIRE DE AGUIAR**, nascido em 19/11/1982 portado do RG: 442170-SJSP-AC e CPF: 834.064.682-88, residente e domiciliado , rotula Manoel gomes de Oliveira, n° s/n Bairro: Dario pereira com o cargo de Vice diretor de fiscalização e **ANA CLEIDE SILVA DE OLIVEIRA**, nascido em 16/10/1970 portado RG: 0289813 SSP/AC e CPF:443.914.472-15, residente e domiciliado, na Rua do lixão, Bairro: Centro, com o cargo de auxiliar fiscal. E foram convocados a serem os Membros suplentes do conselho fiscal : **JOSE CARLOS PEREIRA DE VASCONCELOS**, nascido em 09/09/1973 portado do RG: 260707 SPC/AC e CPF: 461.713.392-53, nascido e domiciliado na rua marechal Rondon, n° s/n, Bairro: Centro com o cargo de Auxiliar fiscal e **JOSÉ ARISTON DA SILVA** , nascido em 26/12/1995 portado do RG: 11830433 SPC-AC e CPF: 022.748.602-11 residente e domiciliado na rua marechal Rondon, Bairro: centro n° s/n com o cargo de auxiliar fiscal e **VALDECIR FRANÇA DA SILVA**, nascido em 30/09/1969 portador do RG: 190023 SSP/AC e CPF:308.788.612-20 residente e domiciliado na Rua do colégio, n° s/n Bairro: São Francisco com o cargo de auxiliar fiscal, e Por fim, foi dada a palavra a quem quisesse fazer uso, não tendo ninguém se manifestado. Nada mais havendo a tratar mandou o Sr. Presidente, reduzi-la a termo, a qual, após lida e achada conforme foi assinada segue a lista anexa com assinaturas de todos os presentes e por **AILTON CAMPOS FREIRE**, Secretario "ad hoc"

Jane

*Francisco Ailton Campos Freire
Moises Araujo*

*Jose Mauro
Ana Cleide
Francisco Silva
Valdecir
Moises Araujo*

Emerson Soares Pereira

[Signature]
CAB/AC 1906

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 124000352-0 EM 24/04/2018.

COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DO VALE DO JURUA

Protocolo: 18/005.415-5

[Stamp]

[Signature]



Ata da Assembleia Geral Ordinária de Constituição do Estatuto, Eleição e Posse da Diretoria da Cooperativa de Agricultura Familiar do Vale do Juruá
COOPERFAM



LISTA DOS PRESENTES NESTA ASSEMBLÉIA

Jarizé

Thomasson Altom Santos Freira

Maíra Araújo

Nº	Nome Completo	Doc. de Identificação
01	François do Altom S. Freira	
02	Maíra Araújo do Nascimento	
03	Jose Aragão da Silva	
04	Francisco Altom S. Freira	
05	Francisco do Nascimento	
06	Maíra Araújo do Nascimento	
07	Francisco do Nascimento	
08	Francisco do Nascimento	
09	Francisco do Nascimento	
10	Francisco do Nascimento	
11	Francisco do Nascimento	
12	Francisco do Nascimento	
13	Francisco do Nascimento	
14	Francisco do Nascimento	
15	Francisco do Nascimento	
16	Francisco do Nascimento	434815827-34
17	Francisco do Nascimento	1002135-3
18	Francisco do Nascimento	
19	Francisco do Nascimento	
20	Francisco do Nascimento	
21	Francisco do Nascimento	
22	Francisco do Nascimento	
23	Francisco do Nascimento	984054448
24	Francisco do Nascimento	984060243
25	Francisco do Nascimento	984226847
26	Francisco do Nascimento	
27	Francisco do Nascimento	
28	Francisco do Nascimento	432348
29	Francisco do Nascimento	
30	Francisco do Nascimento	
31	Francisco do Nascimento	1183043-5
32	Francisco do Nascimento	
33	Francisco do Nascimento	
34		
35		
36		
38		
39		
40		

Maria José Arizete Ana Cláudia Zaldov Luciano
 Francisco Waldci Francisco S. Silva Marina Leir Macedo

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRC: 124000352-0 EM 24/04/2018.

COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DO VALE DO JURUÁ

Protocolo: 18/005.415-5

Handwritten signature and stamp

Handwritten signature

Handwritten signature



**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DO VALE DO JURUÁ
COM SEDE EM RODRIGUES ALVES/ACRE /COOPER FAM**

CAPITULO I

José Carlos

DA DENOMINAÇÃO SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º. A Cooperativa de agricultura Familiar do vale do Juruá, constituída no dia 10 de Dezembro de 2017, rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

- a) Sede administrativa em Rodrigues Alves, Estado do Acre, na Avenida Tancredo Neves, nº 950, bairro Dário Pereira, Foro jurídico na comarca de cruzeiro do sul, Estado do Acre;
- b) Área de admissão de cooperados abrangendo o município de Rodrigues Alves, e região, podendo atuar em todo o território nacional;
- c) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

Valdeci

Zaqueu

**CAPITULO II
DO OBJETO SOCIAL**

Ana Cláudia

Art. 2º. A cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados, tem por objetivos sociais:

- a) Receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção de seus cooperados, registrando suas marcas, se for caso;
- b) Comprar e vender a produção agrícola, pecuária e/ou extrativista nos mercados locais, nacionais ou internacionais;
- c) Adquirir e repassar aos cooperados bens e produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- d) Prestar assistências tecnológicas ao quadro social, em parceria e colaboração com órgãos públicos e privados e atuantes no setor;
- e) Fazer, quando possível adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos cooperados ou que ainda esteja em fase de produção.
- f) Obter recursos para aquisição da produção e para financiamento de custeio de lavouras e investimentos dos cooperados;
- g) Promover, com recursos próprios ou convênios a capacitação cooperativa e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da cooperativa;
- h) Presta outros serviços relacionados com a atividade econômica da cooperativa.
- i) Outros serviços como aquisição de estivas em geral, para compra e venda de mercadorias e produtos agrícolas para o abastecimento dos cooperados

Francisco

Elisavete

Maria

José Ariston

Carlos Bragança de Faria
Advogado
OAB/AC 2785

Maisis Araújo

Francisco Ailton





§ 1º - A cooperativa poderá firmar e manter convênios com entidades especializadas públicas e privadas, para atendimento á seus associados, no que se refere a assistência médico - hospitalar.

§ 2º - A cooperativa poderá participar de empresas não cooperativas para desenvolver atividades complementares de interesses do quadro social.

§ 3º - A cooperativa poderá filiar - se a outras cooperativas congêneres, quando for do interesse do quadro social.

§ 4º - A cooperativa realizara suas atividades constantes nas alíneas deste artigo 2º, com finalidade lucrativa própria, de acordo com as regras de mercado e sem discriminação política, religiosa, racial e social.

CAPITULO III
DOS COOPERADOS

Ana Cleide

a) ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES.

Art. 3º. Poderá associar-se á cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade objeto desta sociedade, dentro da área de admissão da Cooperativa, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da Cooperativa, nem colidir com os mesmos.

§ 1º. A admissão de sócios na cooperativa estará limitada consoante às possibilidades de reunião, abrangência das operações, controle e prestação de serviços e congruente com o objeto estatuído.

§ 2º. O quadro de sócios na Cooperativa de Trabalho não poderá ser inferior a 07 (sete) pessoas físicas.

Art. 4º. Para associar-se, o interessado preencherá a ficha de Matrícula, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar - se , conforme normas constantes do estatuto da Cooperativa.

§ 1º. O interessado deverá frequentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela Cooperativa ou outra entidade.

§ 2º. Concluído o curso, o Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-parte do capital, nos termos deste Estatuto, e assinar o Livro de Matrícula.

§ 3º. A subscrição das quotas-partes do capital Social e a assinatura no Livro de Matrícula complementam a sua admissão na Cooperativa.

Art. 5º. Poderão ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Estatuto.

Paragrafo Único. A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 6º. Cumprido o que dispõe o art. 4º do Estatuto Social, Cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto e das Deliberações tomadas pela Cooperativa.

Carlos Bezerra de Paula
Advogado

Assinatura

Sanonirce Altom Santos Jacine

Neivés Araújo

João Ariston Luciano
Ana Cleide
Francisco de Paula
Márcia
Waldiceia





- a) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e voltando os assuntos que nela forem tratados;
- b) Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais, medidas de interesses da Cooperativa;
- c) Solicitar a sua demissão da Cooperativa quando lhe convier;
- d) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- e) Solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa, e, a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar a disposição do cooperado na sede da cooperativa.
- f) Retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas.
- g) Duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultadas a compensação de horários.
- h) Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos.
- i) Repouso anual remunerado.
- j) Retirada para o trabalho noturno superior à do diurno.
- k) Adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas.
- l) Seguro acidente de trabalho.

§ 1º. A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas na alínea "b" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e constar do respectivo Edital de Convocação.

§ 2º. Não se aplica o disposto nas letra "h" e "i" do caput deste artigo nos casos em que as operações entre o sócio e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão assemblear em contrário.

§ 3º. As propostas subscritas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos cooperados, serão obrigatoriamente levadas pelo o Conselho de Administração à Assembleia Geral, e, não o sendo, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

Art. 8º. São deveres do cooperado, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

- a) Subscrever e integralizar as quotas-parte do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Cumprir com as disposições da lei, do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) Realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;

Jariz

Enomário Alton Santos Jarine

Marcos Francisco

Ulciano

Jose Ailton

Jose Manoel

Ana Cláudia

Fabrizio

Marcos Francisco

Carlos Augusto R. Pereira Advogado OAB/AC 2186





- e) Prestar á Cooperativa informações relacionadas com as atividades que facultaram se associar;
- f) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) Prestar a Cooperativa esclarecimento sobre as suas atividades;
- h) Manter atualizado junto a Cooperativa todos os seus dados cadastrais solicitados na ficha de matrícula; tais como o endereço completo, estado civil (inclusive no caso de existência união estável, ou alteração de regime de bens caso seja casado), telefone.
- i) Levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atende contra a lei, o Estatuto;
- j) Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa.

Art. 9º. O Cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

Art. 10º. Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao *de cujus*.

b) DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 11º. A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 12º. A eliminação do cooperado será dada em virtude de infração de lei, deste Estatuto Social, após duas advertências escritas.

§ 1º. O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

- a) Manter qualquer atividade que conflitem com o objeto social da Cooperativa;
- b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;
- c) Deixar de realizar com a Cooperativa as operações que constituem seu objeto social.

§ 2º. No caso do dispositivo na alínea "c" do paragrafo primeiro que deixar por vontade própria, de realizar junto a cooperativa a prestação de serviços que constituem seu objeto social por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias intercalados num período de 02 (dois) anos, será automaticamente eliminado.

§ 3º. Cópia autêntica da decisão da eliminação será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 4º. Se a correspondência, referida no paragrafo anterior retornar mais de 03 vezes á cooperativa sem que haja a ciência pelo cooperado eliminado, a referida comunicação poderá ser feita por publicação em jornal que abranja a área de admissão de cooperados.

§ 5º. O cooperado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

Assinatura
Carlos Bergson de Paula
 Advogado
 OAB/AC 2785

Yari
Diagnostico Pilton Santos Soares
Neizy's Arraigo

Elisavete
João Antonio
Aria Cláudia
Jose Marcelo
Marisa
Fernando



§ 6º. No caso do paragrafo quarto deste artigo, o prazo de 30 (trinta) dias para recurso á Assembleia Geral pelo cooperado eliminado iniciará no dia da publicação em jornal da referida eliminação.

Art. 13º. A exclusão do cooperado será feita:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
- b) Por morte da pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 14º. O ato de exclusão do cooperado, nos termos da alinea "d" do artigo anterior, será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente na Ficha de Matrícula, devendo ser aplicado o disposto nos paragrafo terceiro, quarto, quinto e sexto do artigo 12 deste estatuto.

Art. 15º. Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito a restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º. A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de ser aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º. O conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição do capital integralizado pelo cooperado seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro posterior ao em que se deu o desligamento.

§ 3º. Caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o paragrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restitui-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º. No caso de readmissão da cooperadora, ele deverá integralizar as quotas-parte de capital social de acordo com as disposições previstas no Estatuto vigente á época.

Art. 16. Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dividas do cooperado com a Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 17. Os deveres de cooperados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

CAPITULO IV
DO CAPITAL

Carlos Bergonioli Pereira
Advogado
OAB/AC 2789



José

Enemesis Altom Santos Junior

Mariss Apareço

Cláudio
José Antônio

Ana Cleide
Valdeci Frazonera
José Mauro

Arceio
Mário



Art. 18. O capital da Cooperativa, representado por quotas-parte, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o numero de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 30.000,00 (trinta Mil reais).

§ 1º. O capital é subdividido em quota-parte no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada um.

§ 2º. As quotas-partes e indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

§ 3º. A transferência de quotas-partes entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no Livro de Matrícula mediante termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

§ 4º. O cooperado deve integralizar as quotas-parte á vista ou caso o Conselho de Administração aprove, em parcelas periódicas, devendo o referido órgão de administração estabelecer o numero e dia de vencimento para pagamento das parcelas.

§ 5º. Para efeito de integralização de quotas-parte ou de aumento do capital social, a Cooperativa poderá receber bens, desde que avaliados previamente, e feita homologação da Assembleia Geral.

Art. 19. O numero de quotas-parte do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão não poderá ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) quotas-parte ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

**CAPITULO V
DA ASSEMBLEIA GERAL**

a) DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 20. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 21. A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§ 1º. Poderá também ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou ainda, após a solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º. Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que tenha sido admitido após a convocação.

Art. 22. Em qualquer hipótese referidas no artigo 21, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de **10 (dez) dias**, com horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 23. O quórum pra instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

Carlos Bergson de Souza
Advogado
OAB/AC 1785

Assis

gare

Enunciado Altom Santos Sene

Neves Araújo

Elisone

João Antônio

João Manoel

Valdeci Francisco

Salvador

Mário

Francisco





- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados, em primeira convocação;
- b) Metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- c) 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados.

Yasle

§ 1º. Para efeito de verificação do *quórum* de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de Matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º. Constatada a exigência de *quórum* no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembleia, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 24. Não havendo *quórum* para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Único. Se ainda assim não houver *quórum* para instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa.

Art. 25. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) A denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, seguidas da expressão “Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária”, conforme o caso;
- b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) A sequência ordinal das convocações;
- d) A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especializações;
- e) O número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito de cálculo do *quórum* de instalação;
- f) Data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º. No caso da convocação da Assembleia Geral ser feita por cooperados, o Edital será assinado, no mínimo, por 02 (dois) signatários do documento que solicitou.

Art. 26. A notificação dos sócios para participação das assembleias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

§ 1º. Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 2º. Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada e antecedência prevista no caput deste artigo.

Sua discusso Ailton Santos Junior

Maricé Araújo

Zeliano
Fori Ailton
Aria Uede Fori Mauro
Zeludo
Valdeci Francisco
Mariv
Francine

Assinatura
Carlos Bergson Pinheiro
Advogado
OAB/AC 2788



Art. 27. É da competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Yass?

§ 1º. Ocorrendo destituição ou renúncia que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, os membros restantes dos órgãos de administração e fiscalização, em conjunto, designarão pessoas para ocuparem os cargos vagos, provisoriamente, pelo período máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Nesse mesmo período deverá ser convocada uma Assembleia Geral para eleger novos administradores e/ou conselheiros fiscal, conforme o caso, cujo mandato será o equivalente ao tempo restante do mandato anterior.

3 com ass. Milton Santos Seneine

Art. 28. Os trabalhos das Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente, podendo ser auxiliado por um Secretário *ad hoc*, que deverá ser um cooperado em pleno gozo de seus direitos ou um empregado da cooperativa, escolhido na Assembleia Geral, podendo, também, ser convidados os ocupantes dos cargos sociais para compor a mesa.

Parágrafo Único. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 29. Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indireta, dentre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 30. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º. Transmitida a direção dos trabalhos, o presidente e demais membros do Conselho de Administração e os Conselheiros Fiscais, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º. O coordenador indicado escolherá, dentre os cooperados, um Secretário *ad hoc* para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

Art. 31. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1º. Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de Convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutido depois de esgotadas a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§ 2º. Para a votação de qualquer assunto na Assembleia deverão ser averiguados os votos a favor, depois os votos contra, e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% (cinquenta por cento) dos presentes, deverá o assunto ser melhor esclarecido, antes de ser submetido à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não for do interesse do quadro social.

*Antonio Luciano
José Mauro
Ana Cláudia
Zuleide
Márcio
Francisco*

Carlos Bergson de Paula
Advogado
OAB/AC 2788

§ 3º. As decisões das assembleias serão consideradas validas quando contarem com a aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes.

Art. 32. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, e por uma comissão de 05 (cinco) cooperados designados pela Assembleia Geral.

Art. 33. As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o numero de suas quotas-parte.

§ 1º. Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º. Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e abstenções.

Art. 34. Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

b) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 35. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o termino do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I - prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da Gestão;
- b) Balanço Geral;
- c) Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte.

II - destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo - se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III - eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal;

IV - fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V - quaisquer assuntos de interesse social, excluidos os enumerados no artigo 37 deste Estatuto.

§ 1º Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I (excluída a alínea "d") e IV deste artigo.

§ 2º. A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto.

Carlos Augusto de F. Lima
Advogado
OAB/AC 2785

Assinatura

Sua nomeação Adilson Santos S. Pereira
Nascimento 19/05/1970

Ana Cláudia
Zilber
Mário
F. Lima
Valdeci Francisco
José Manoel
José Ariston
Eduardo



c) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 36. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 37. É da competência exclusiva da assembleia geral extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objeto da sociedade;
- d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) Contas do liquidante;

Parágrafo único. São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar validas as deliberações de que se trata este artigo.

d) ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

Art. 38. A assembleia geral especial será realizada, no mínimo, uma vez por ano para deliberar, entres outros assuntos especificados no edital de convocação:

- a) Gestão da cooperativa;
- b) Disciplinas, direitos e deveres dos sócios;
- c) Planejamentos e resultados econômico dos projetos e contratos firmados;
- d) Organização do trabalho.

Paragrafo único: A assembleia geral especial de que trata este artigo devera ser realizada no segundo semestre do ano.

e) PROCESSO ELEITORAL

Art.39. Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com antecedência, pelo menos, idênticas ao respectivo prazo da convocação, criará um comitê Eleitoral, composto de 3 (três) membros, todos não candidatos a cargos eletivos na cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos a eleição dos membros da Conselhos de Administração, e do Conselho Fiscal.

§1º: Logo após a designação dos membros que comporão o Comitê Eleitoral; estes deverão se reunir com a finalidade de elegerem qual membro será o Coordenador do referido comitê.

§ 2º: O coordenador a que se refere o paragrafo primeiro deste artigo será o representante oficial do comitê Eleitoral, lhe competindo a função de representar e proferir as decisões do citado Comitê.

José

Quem é o Afonso Santos Junior Marinho Araújo

*Elisio
José Afonso
Ana Elide
José Mauro
Zakari
Valdeci Francisco
Marcelo
Frederico*

Carlos Augusto P. Costa
Advogado
OAB/AC 2786



Art. 40. Exercício de suas funções compete ao Comitê Eleitoral:

- a) Certifica-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) Divulgar entre os cooperados, através de circulares e outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) Registrar os nomes dos candidatos pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;
- d) Verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos as incompatibilidades previstas no art. 43 deste estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- e) Organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, nas quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativas, sua atuação e tempo de cooperado na Cooperativa e outros elementos que os distingam;
- f) Divulgar aos demais cooperados as informações constantes na alínea "e" deste artigo;
- g) Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas se for o caso;
- h) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições encaminhando suas conclusões à Conselho de Administração, para que sejam tomadas as providencias legais cabíveis.
- i) Conduzir o processo eleitoral, coordenado os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando, também, o cumprimento do Estatuto Social e decisões de Assembleias Gerais;
- j) Tomar toda e qualquer decisão referente ao procedimento eleitoral, incluindo os casos omissos relativos a esse assunto.

§ 1º. O Comitê Eleitoral fixará prazo para a inscrição dos candidatos, de modo que os nomes dos candidatos possam ser conhecidos e divulgados, no prazo mínimo de mínimo de 5 (cinco) dias antes da Assembleia Geral em que serão procedidas às eleições.

§ 2º. Não se apresentando candidatos ou havendo números insuficientes de candidatos, caberá ao Comitê Eleitoral dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

Art. 41. O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê Eleitoral dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º. O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

§ 2º. Os eleitos para suprirem vacância no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º. A posse ocorrerá sempre na Assembleia geral em que se realizarem as eleições depois de encerrada a Ordem do Dia.

Art. 42. Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos membros dos órgãos de administração e fiscalização em exercício serão considerados automaticamente prorrogados, pelo tempo necessário, até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Carlos Bergson
Advogado
OAB/AC 2785

Assinatura

Yasé

Francis do Athton Santos Soares

Marcelo Araújo

*Elcione
Prévia ou posteriormente
posse dos eleitos
Ana Cláudia
Valdeci Francisco*



Art. 43. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Jari

**CAPITULO VI
DA ADMINISTRARAÇÃO**

a) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Francisco Ailton Soares Junior

Art. 44. O conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste Estatuto e das recomendações da Assembleia Geral.

*Elvione
Ailton*

Art. 45. O conselho de Administração será composto por 03 membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela assembleia geral para um mandato de 04 anos (quatro anos), sendo obrigatório ao termino de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Paragrafo único. Não podem fazer parte do conselho de administração, além dos inelegíveis enumerados no art. 43 deste estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral.

Art. 46. Os membros de conselho de administração serão eleitos pela assembleia geral tomando posse automaticamente quando for divulgado o resultado pela referida Assembleia.

Neise Arraigo

Paragrafo único. O Conselho de administração sera composto de 03 membros sendo um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro.

*Ana Cláudia
Francisco Soares Moura
Zilda
Mário*

Art. 47. O Conselho de administração rege-se pelas seguinte normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria do próprio conselho de Administração, ou, ainda, por solicitação do conselho fiscal;
- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, estando proibida a representação sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao presidente o voto de desempate;
- c) As deliberação serão consignadas em atas circunstancias lavradas em livro próprios, lidas aprovadas e assinadas ao fim dos trabalhos pelos membros do conselho de administração presentes;

Paragrafo único. Poderá automaticamente o cargo o membro do conselho de administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões durante o ano.

Art. 48. Cabem ao conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

Carlos Bergson M. Pereira
Advogado
OAB/AC 2795



Jari

Francisco Ailton Santos Fajine

Marinho Araujo

- a) Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) Estabelecer normas para funcionamento da Cooperativa;
- e) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- f) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- g) Estabelecer a Ordem do Dia das Assembleias Gerais, quando for o responsável pela sua convocação, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1º e 3º do art. 7º deste Estatuto Social.
- h) Estabelecer a estatutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos, atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- i) Fixar as normas disciplinares;
- j) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- k) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
- l) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- m) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16/12/1971;
- n) Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios de depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;
- o) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo, mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa, bem como o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- p) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- q) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens moveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- r) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- s) Zelar pelo cumprimento da legislação cooperativista e de outras aplicáveis, pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, bem como da legislação fiscal.

José Ariston

Elvione

Ana Cláudia

Fabrizio

Marino

Voldecir Francisco

Frontino

Carlos Bergson
Advogado
OAB/AC 2785

Arri





§ 1º. O Presidente da Cooperativa providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 03 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda, anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º. O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas;

§ 3º. As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções.

Art. 49. Ao Presidente competem, dentre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- b) Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- c) Assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
- e) Apresentar a assembleia Geral Ordinária:
 - I. Relatório da Gestão;
 - II. Balanço Geral;
 - III. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal;
- f) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;
- g) Representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto;
- h) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;
- i) Verificar periodicamente o saldo de caixa;
- j) Acompanhar, juntamente com a administração financeira, as finanças da Cooperativa.

Art. 50. Compete ao vice-presidente entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Substituir o presidente em caso de ausência ou afastamento, temporário ou não;
- b) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões dos Conselhos de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pelas guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- c) Interessar-se permanentemente pelo o trabalho do Presidente.

Art. 51. Compete ao Tesoureiro as seguintes funções:

Yare

Genomásson Alftam som Tós Jueinar

Maurício Araújo

Yoni Anderson

Elcione
Água Elvide
Valdeci Formoso José Mauro

Carlos Bergson A. Pereira
Advogado
OAB/AC 2785





- a) Superintender todos os serviços de Tesouraria;
- b) Organizar a escrituração contábil e financeira da Cooperativa, elaborando Plano de Contas;
- c) Assinar com o presidente, o balanço e a demonstração das contas de Receitas e Despesa, com os balancetes mensais;
- d) Prestar informações verbais ou escritas aos conselhos sobre o estado financeiro da cooperativa e permitir-lhe o livre exame dos livros e haveres;
- e) Apresentar os balanços e balancetes mensais aos conselhos para apreciação;
- f) Guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos de qualquer natureza pertencentes a cooperativa e responder por eles;
- g) Desempenhar outras atividades compatíveis e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente.
- h) Assinar cheques ou outros documentos juntamente com o Presidente ou com o Vice-Presidente, no caso de impedimento de qualquer natureza do Presidente.

Yarl

*Francisco Altton Santos Soares
Marcelo Araujo*

Joni Brito

Eliziano

Jose Mauro

Ana Cleide

Valdecir Francisco

*Marcos
Francisco*

Art. 52. Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou agiram com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º. A cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver retificado ou deles logrado proveito.

§ 2º. Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.

§ 3º. O membro do Conselho de Administração que em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º. Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º. Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 53. Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.

**CAPITULO VII
DO CONSELHO FISCAL**

Assinatura

**Carlos Bergson N. Pereira
Advogado
OAB/AC 2785**

Art. 54. Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º. Para concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal, o associado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e estatutários.

§ 2º Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

§ 3º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 43 deste Estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até este grau

Art. 55. Na primeira reunião do Conselho Fiscal de cada ano civil deverá ser eleito, dentre seus membros, um Presidente incumbido de convocar e dirigir as reuniões e um secretário para a lavratura de atas deste Conselho Fiscal, os quais exercerão o mandato, até a próxima Assembleia Geral.

Paragrafo Único. O Presidente do Conselho Fiscal deverá ser substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Conselheiro que venha a ser escolhido pelos seus pares.

Art. 56. O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado não puder comparecer a sessão, deverá comunicar o fato ao Presidente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para efeito de convocação do respectivo suplente.

§ 1º. A comunicação deverá ser dispensada quando o suplente, devidamente notificado pelo membro efetivo, comparecer a sessão.

§ 2º. Quando a comunicação não ocorrer nos moldes do *caput* deste artigo, o Conselheiro Fiscal terá 10 (dez) dias, a contar da data em que sua ausência foi registrada, para se justificar, mediante exposição em reunião, ou em expediente do interessado ao Presidente do Conselho Fiscal.

§ 3º. O Conselheiro Fiscal que faltar, não poderá fazer jus ao recebimento de cédula de presença, instituída em Assembleia Geral, mesmo que ausência seja justificada.

Art. 57. Deverá perder o mandato o membro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, durante o ano civil.

Art. 58. No caso da vacância da função de membro efetivo do Conselheiro Fiscal, o respectivo suplente assumirá automaticamente o lugar do titular.

Art. 59. No caso de ocorrerem três ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá haver imediata comunicação á Conselho de Administração da Cooperativa, para as providencias de convocação de Assembleia Geral para o devido preenchimento das vagas, respeitado o disposto nos parágrafos primeiros e segundo do artigo 27 deste estatuto.

Art. 60. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros.

§ 1º. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou Assembleia Geral.

Yasé

Sonatas Altom Santos Jacina

Neisio Araújo

*Edson José Pinheiro
Ana Cleide
Valdeci Francisco José Moura
F. Nambiro*

*Carlos Bergson N. Rezende
Advogado
OAB/AC 2785*



- r) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e relatório anual do Conselho de Administração, emitindo Parecer sobre estes para Assembleia Geral;
- s) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando aquele órgão e a Assembleia Geral as irregularidades constadas e a Assembleia Geral as irregularidades constadas, convocando Assembleia Geral;
- t) Convocar Assembleia Geral

Yare

Quem cuido Affrom Santos Sorina

§ 1º. Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

§ 2º. O Conselho Fiscal, quando necessário, poderá requerer assessoramente técnico especializado, cuja autorização e contratação caberá ao Conselho de Administração. Em caso de negativa, poderá a solicitação ser encaminhada a deliberação da Assembleia Geral.

João Pinheiro

Elisabete

CAPITULO VIII DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 62. A cooperativa deverá além de outros, ter os seguintes livros:

- a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:
 - I. Matrícula;
 - II. Presença de cooperados nas Assembleias Gerais;
 - III. Atas das Assembleias;
 - IV. Atas do Conselho de Administração;
 - V. Atas do Conselho Fiscal;
- b) Autenticados pela autoridade competente:
 - I. Livros fiscais;
 - II. Livros contábeis.

Declarar a Assinatura

Paragrafo Único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 63. No livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordens cronológicas de admissão dele constando:

- a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
- b) A data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social;
- d) Assinatura de duas testemunhas.

*Fabien Ana Cleide
Valdeci Francisco José Marinho*

*Marino
Francisco*

Assinatura
Carlos Bergson de Paula
Advogado
OAB/AC 2788





CAPITULO IX

DO BALANÇO GERAL, DAS DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 64. A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 65. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º. As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º. As sobras líquidas nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;

§ 3º. O destino das sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas nas alíneas "a" e "b" do paragrafo 2º deste artigo, será decidido em Assembleia Geral.

§ 4º. O rateio dos resultados negativos será decidido pela Assembleia Geral.

Art. 66. O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- a) Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 05 (cinco) anos;
- b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 67. O fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se a prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convenio com entidades especializadas.

§ 1º. Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste Fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º. Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida na alínea "b" do § 2º do art. 65, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

§ 3º. Os Fundos de Reserva e de Assistência Técnica, Educacional e Social, são indivisíveis.

Art. 68. A Cooperativa constituirá um Fundo de Descanso Semanal, previsto no artigo 7º, alínea "h", deste Estatuto Social, para os cooperados que terá por objetivo provisionar recursos financeiros para serem utilizados pelos mesmos no repouso semanal remunerado.

Yari

Joana da Silva Ailton Santos Pereira

Neisio Araújo

José Brito

Cláudio

Ana Cleidy de Moura

Valdecir Francisco

Marcos

Carlos Bergson Pereira
Advogado
OAB/AC 2785



Art. 69. A Cooperativa constituirá um Fundo de Descanso anual, no artigo 7º alínea "i", deste Estatuto Social para os cooperados que terá por objetivo provisionar recursos financeiros para serem utilizados pelos mesmos no repouso anual remunerado.

Yasé

Art. 70. Além do Fundo de Reserva, FATES, Fundo de Descanso Semanal, Fundo de Descanso Anual, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, tais como os previstos no artigo 7º, alíneas "f", "j", "k" e "l", deste Estatuto, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

Yasé Anísio

CAPITULO X DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

*Jaomário Alton Santos Saeline
Marcelo Araújo*

Art. 71. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 07 (sete), dos cooperados não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;
- b) Devido a alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número de cooperados a menos de sete ou do capital social em patamar inferior ao mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

*Elisiano
Jorge Moura
Ana Cleide
Valdeci Francisco
Marcelo
Francisco*

Art. 72. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes, e um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º. A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º. O Liquidante deve proceder a liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Art. 73. Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntario voluntariamente, nas hipóteses previstas no art. 71, essa medida poderá ser tomada judicialmente.

CAPITULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Arício
Carlos Augusto N. Pereira
Advogado
OAB/AC 2785



Art. 74. Fica inelegível para qualquer cargo em cooperativa de trabalho pelo período de até 5 anos contado a partir da sentença transitada em julgado, sócio, dirigente ou administrador condenado pela prática de fraudes elencadas no artigo 18, da lei 12.690/12.

Art. 75. Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral desta cooperativa de acordo com os princípios doutrinários e legais.

Rodrigues Alves, 10 de Dezembro de 2017.

Yasé
Francisco Ailton Santos Freire

Ana Cláudia

por Aristo

Arsênio Silva dos Santos
ARSENIO SILVA DOS SANTOS
CPF: 618.507.052-91
(Presidente)

José Eliciano Coelho de Souza
JOSÉ ELICIANO COELHO DE SOUZA
CPF: 014.284.212-54
(Vice-Presidente)

Francisco Ailton Santos Freire
FRANCISCO AILTON SANTOS FREIRE
CPF: 923.464.482-49
Secretário

José Carlos Pereira Vasconcelos
JOSÉ CARLOS PEREIRA VASCONCELOS

Francisco Silva Moreira
FRANCISCO SILVA MOREIRA

Maria José Alves da Silva
MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA

José Ariston da Silva Vasconcelos
JOSÉ ARISTON SILVA VASCONCELOS

Serventia Extrajudicial da Comarca de RODRIGUES ALVES

Rodrigues Alves - AC
Paula Siqueira Lima

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AF880346-92

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nome reconhecido: CARLOS BERGSON NASCIMENTO PEREIRA

Valor ato 2,30 Valor emolumento
Data de utilização 03/04/2018 13:46:50
Emissão por PALRA
FECOM 0,16 FUMFIS 0,33
AC61-B586-2CEE-63E4
Consulta o selo em www.selocra.com.br

Rosilêta Pereira da Silva

Valdecir França da Silva
VALDECIR FRANÇA DA SILVA

Carlos Bergson N. Pereira
Carlos Bergson N. Pereira
Advogado
OAB/AC 2788

Serventias Extrajudiciais da Comarca de RODRIGUES ALVES

Rodrigues Alves - AC
Paula Siqueira Lima

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AF880343-98

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nome reconhecido: MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA

Valor ato 3,30 Valor emolumentos 2,81
Data/Hora de utilização 03/04/2018 13:48:02
Emitido por PAULA
FECOM 0,16 FUNFIS 0,33
2958-95A2-82E5-8D34
Consulte o selo em www.seleacre.com.br

Serventias Extrajudiciais da Comarca de RODRIGUES ALVES

Rodrigues Alves - AC
Paula Siqueira Lima

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AF880344-98

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nome reconhecido: JOSE ARISTON SILVA VASCONCELOS

Valor ato 3,30 Valor emolumentos 2,81
Data/Hora de utilização 03/04/2018 13:40:21
Emitido por PAULA
FECOM 0,16 FUNFIS 0,33
527D-BFAB-43C5-A822
Consulte o selo em www.seleacre.com.br

Serventias Extrajudiciais da Comarca de RODRIGUES ALVES

Rodrigues Alves - AC
Paula Siqueira Lima

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AF880345-94

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nome reconhecido: VALDECIR FRANÇA DA SILVA

Valor ato 3,30 Valor emolumentos 2,81
Data/Hora de utilização 03/04/2018 13:46:41
Emitido por PAULA
FECOM 0,16 FUNFIS 0,33
471C-1E9A-559C-BE41
Consulte o selo em www.seleacre.com.br

Rosiléia Pereira da Silva
Tabelião

Serventias Extrajudiciais da Comarca de RODRIGUES ALVES

Rodrigues Alves - AC
Paula Siqueira Lima

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AF880341-91

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nome reconhecido: JOSÉ CARLOS PEREIRA DE VASCONCELOS

Valor ato 3,30 Valor emolumentos 2,81
Data/Hora de utilização 03/04/2018 13:45:23
Emitido por PAULA
FECOM 0,16 FUNFIS 0,33
43BA-87B1-B231-E5FF
Consulte o selo em www.seleacre.com.br

Serventias Extrajudiciais da Comarca de RODRIGUES ALVES

Rodrigues Alves - AC
Paula Siqueira Lima

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AF880342-90

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nome reconhecido: FRANCISCO SILVA MOREIRA

Valor ato 3,30 Valor emolumentos 2,81
Data/Hora de utilização 03/04/2018 13:45:43
Emitido por PAULA
FECOM 0,16 FUNFIS 0,33
191E-88B2-4713-9A39
Consulte o selo em www.seleacre.com.br

Rosiléia Pereira da Silva
Tabelião

Rosiléia Pereira da Silva
Tabelião

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 124000352-0
EM 24/04/2018.

COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DO VALE DO JURUA

Protocolo: 18/005.415-5

Daniellen Pinheiro Lima
Secretária-Geral

Serventias Extrajudiciais da Comarca de RODRIGUES ALVES

Rodrigues Alves - AC
Paula Siqueira Lima

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AF880338-09

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nome reconhecido: ARSEMIU SILVA DOS SANTOS

Valor ato 3,30 Valor emolumentos 2,81
Data/Hora de utilização 03/04/2018 13:44:25
Emitido por PAULA
FECOM 0,16 FUNFIS 0,33
AC8A-E7A3-996A-B2F7
Consulte o selo em www.seleacre.com.br

Serventias Extrajudiciais da Comarca de RODRIGUES ALVES

Rodrigues Alves - AC
Paula Siqueira Lima

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AF880339-07

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nome reconhecido: JOSÉ ELICIANO COELHO DE SOUZA

Valor ato 3,30 Valor emolumentos 2,81
Data/Hora de utilização 03/04/2018 13:44:46
Emitido por PAULA
FECOM 0,16 FUNFIS 0,33
A048-DBA4-4DEB-AABE
Consulte o selo em www.seleacre.com.br

Serventias Extrajudiciais da Comarca de RODRIGUES ALVES

Rodrigues Alves - AC
Paula Siqueira Lima

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AF880340-93

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nome reconhecido: FRANCISCO AILTON SANTOS FREIRE

Valor ato 3,30 Valor emolumentos 2,81
Data/Hora de utilização 03/04/2018 13:45:06
Emitido por PAULA
FECOM 0,16 FUNFIS 0,33
FF57-0E07-1F16-444A
Consulte o selo em www.seleacre.com.br

Rosiléia Pereira da Silva
Tabelião

Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 12400003520 em 24/04/2018 da Empresa COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DO VALE DO JURUA, Nire 12400003520 e protocolo 180054155 - 13/04/2018. Autenticação: 8DDC48194892F67288074BCDDB0B113D1561880. Daniellen Pinheiro Lima - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 18/005.415-5 e o código de segurança pUEw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2018 por Daniellen Pinheiro Lima - Secretária-Geral.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DE CONSTITUIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL E DEMAIS CARGOS DA COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DO VALE DO JURUA, REALIZADA NO DIA 05/08/2022.

Aos dias cinco do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 10 hs da manhã, considerando o Edital de convocação que foi amplamente divulgado nos meios de comunicação, reuniram-se na sede da COPERBAN, localizada na Rua Xapuri nº171 no Município de Rodrigues Alves - AC, os cooperados para tratarmos de assuntos referente a nova Administração da cooperativa de Agricultura Familiar do Vale do Juruá. Dando continuidade fez uso da palavra o senhor Raimundo Oliveira do Nascimento que explicou para todos os presentes que por problemas pessoais ele não podia continuar na administração da cooperativa, desde já estou pedindo afastamento de minhas responsabilidades de presidente. E logo em seguida após verificar que havia quórum, passou - se a debater entre si quem estaria disposto a assumir a Administração. Em seguida foi suspenso os trabalhos por meia hora para que os interessados em concorrer a eleição da diretoria pudessem elaborar uma chapa. Na reabertura foi apresentada somente uma chapa, e em seguida foi a mesma colocada em votação, logo após foi eleita por aclamação, com unanimidade dos presentes, contendo os seguintes membros, Presidente: Rosa Maria Alves Americo, brasileira, solteira, nascida em 23 de setembro de 1987, portadora do RG:1060735-8, e CPF: 970.602.672-04, Residente e domiciliada na rua Jose Pedro da Cruz nº 305, Bairro: Dario Pereira, no município de Rodrigues Alves - AC. Para vice Presidente: Ítalo Serqueira Oliveira, brasileiro, solteiro, nascido no dia 18 de junho de 2001, portador do RG: 1047858-2, e CPF: 040119.752-85, Residente e Domiciliado na variante Nº 9396, Município de Cruzeiro do Sul - AC. Para Tesoureiro: Jairo da Costa Silva, Brasileiro, casado, nascido no dia 14 de outubro de 1988, portador do RG:1085898-9, e CPF:994.072.722-49, Residente e Domiciliado na AV: General Thaumaturgo Nº 844, Bairro centro, no município de Rodrigues Alves - AC. Para Secretaria: Keila Costa da Silva, Brasileira, solteira nascida no dia 23 de Abril de 1987 portadora do RG: 452148, e CPF: 911.054.632-49, residente e domiciliada na rua Tarauacá Nº 242, Bairro Centro, no município de Rodrigues Alves - AC. Para Coordenadora de produção e Diretora de comercialização: Maria Cordélia da Costa Silva, casada nascida no dia 07 de Outubro de 1960, residente e domiciliada na Gleba Iucatã, Sitio Seja Bem Vindo, portadora do RG: 117668 SSP/AC, e CPF:197.151.372-53, no Município de Rodrigues Alves - Acre, Zona Rural. Para Primeiro Conselho Fiscal: Francivane Nascimento da Silva, Brasileiro, solteiro, nascido no dia 11 de junho de 1990, portador do RG:1273212-5 PC-AC, e CPF: 009.901.032-18, residente e domiciliado na Gleba Pavão Município de Rodrigues Alves - AC. Segundo Conselho Fiscal: Rosaria Maria de Souza Ferreira, Brasileira, casada, nascida no dia 04 de fevereiro de 1983, portadora do RG:11509471, e CPF:754.790.282-06, residente e domiciliada na Agrovila do Mujú, zona Rural do Município de Rodrigues Alves - AC. Terceiro Conselho Fiscal: Alciane da Silva

Rodrigues, Brasileira, casada nascida no dia 12 de Janeiro do ano de 1992, portadora do RG:11472294, SSP-AC, e do CPF: 015.085.342-41, residente e domiciliada na Gleba Pavão, Sítio Deus me Ajude, zona Rural do Município de Rodrigues Alves - AC. Para Suplente do Conselho Fiscal: Leidiane Peres Ferreira, Brasileira, casada nascida no dia 12 de maio de 1995, portadora do RG: 118.2357 -7, e CPF: 891.530.222-20, residente e domiciliada na rua Taratucá nº 200 , Bairro Dario Pereira Município de Rodrigues Alves - AC. Segundo Suplente do Conselho Fiscal: Cátia Santos de Oliveira, Brasileira, casada, nascida no dia 08 de Dezembro de 1991, Portadora do RG:1158534-0 e CPF: 017.895.982-06, residente e domiciliado na Rua Jose Pedro da Cruz, Nº 186 Bairro Dario Pereira, Município de Rodrigues Alves - AC. Terceiro Suplente do Conselho Fiscal: Maria da Conceição da Silva Neto, Brasileira, casada, nascida no dia 11 de março de 1981, portadora do RG: 2194794-5, e CPF: 959.968.262-91, residente e domiciliado na Gleba Lucatan zona Rural do Município de Rodrigues Alves - AC. Após ser eleita e empossada a nova Administração, foi deliberado em comum acordo Autonomia para que na ausência da Presidente, o Vice Presidente O tesoureiro e a Secretaria, possa representá-la em determinadas Ocasões quando for necessário em movimentação financeira e documentação referente a Cooperativa. Fez uso da palavra a Presidente eleita, Rosa Maria Alves Américo que agradeceu a presença de todos e pela confiança em que lhes foi depositado, tão grande responsabilidade e prometeu fazer um bom trabalho juntamente com todos os sócios. Nada mais havendo a tratar Eu, Keila Costa da Silva que secretariei a presente ATA, que após lida, foi aprovada por todos e assinada por mim e pela Presidente, sendo encerrada a reunião às 11:30 da manhã. Seguindo em anexo a lista de presença.

ROD ALVES-AC
TABELIONATO

Rosa Maria Alves Américo
PRESIDENTE DA COOPERATIVA

ROD ALVES-AC
TABELIONATO

Keila Costa da Silva
SECRETÁRIA

Rodrigues Alves - AC, 16/08/2022

Reconheço por SEMELHANÇA a Firma: KEILA COSTA DA SILVA.
Dou fé. RODRIGUES ALVES-AC, 19/08/2022 11:44:13 horas.
ADRIANGELA FREITAS DA SILVA - Escriventa.
Emol. R\$3,48, Fac. R\$0,21, Funaj R\$0,41, Tot. R\$4,10
Selo/Chave: V000007BAA/93307..
Consulta em <http://salo.tjac.jus.br>



Adriangela Freitas
Auxiliar de Escrivente

Reconheço por SEMELHANÇA a Firma: ROSA MARIA ALVES AMÉRICO.
Dou fé. RODRIGUES ALVES-AC, 19/08/2022 11:38:59 horas.
ADRIANGELA FREITAS DA SILVA - Escriventa.
Emol. R\$3,48, Fac. R\$0,21, Funaj R\$0,41, Tot. R\$4,10
Selo/Chave: V000007BAA/93307..
Consulta em <http://salo.tjac.jus.br>



Adriangela Freitas
Auxiliar de Escrivente

SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO - Tribunal de Justiça do Estado do Acre - RODRIGUES ALVES Serviço: ARQUIVAMENTO DE FEITO - Data e Hora: 19/08/2022 11:52:48. Emol. R\$45,72
FECCM R\$2,70 FUNFIS R\$5,38 Total R\$8,08 . Selo: V000007BAC Chave: 2D362. Consulta em <https://salo.tjac.jus.br>



Adriangela Freitas
Auxiliar de Escrivente

SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO - Tribunal de Justiça do Estado do Acre - RODRIGUES ALVES Serviço: AVERBAÇÕES SUBSEQUENTES - Data e Hora: 19/08/2022 11:52:48. Emol. R\$48,96
FECCM R\$2,68 FUNFIS R\$5,76 Total R\$57,60 . Selo: V000007BBD Chave: DC781. Consulta em <https://salo.tjac.jus.br>



Adriangela Freitas
Auxiliar de Escrivente

SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS
COMARCA DE RODRIGUES ALVES-AC
Registrada Sob nº 325
do Livro 05 F-118-119
de 19 de 08 de 2022
para Siqueira Lima
Tabela e Registradora

SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO - Tribunal de Justiça do Estado do Acre - RODRIGUES ALVES Serviço: FIELA AUTUAÇÃO E PROTOCOLO DOS - Data e Hora: 19/08/2022 11:52:48. Emol. R\$42,08
FECCM R\$2,47 FUNFIS R\$4,95 Total R\$49,50 . Selo: V000007BAE Chave: 36D8F. Consulta em <https://salo.tjac.jus.br>



Adriangela Freitas
Auxiliar de Escrivente

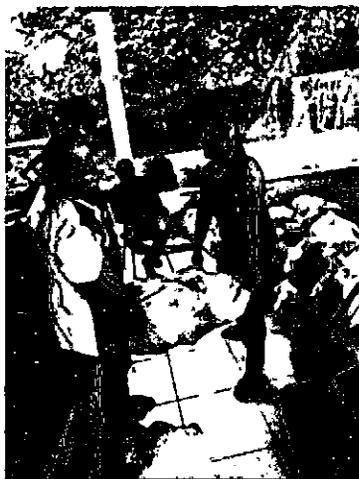


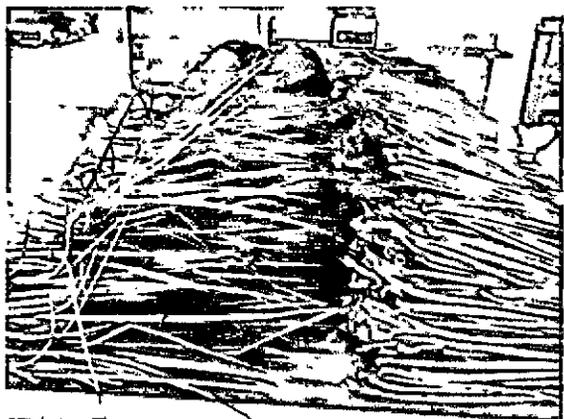
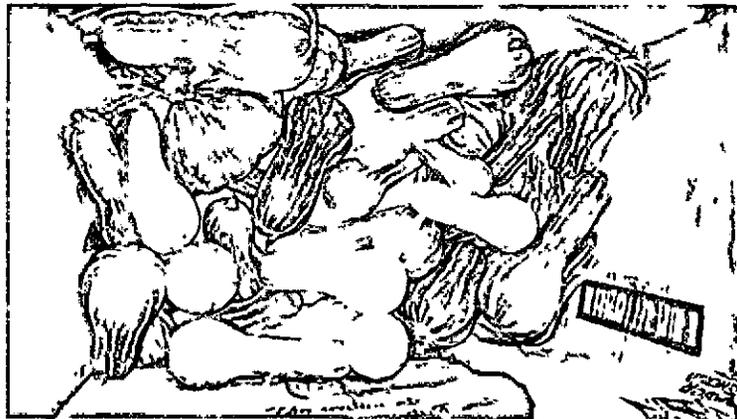
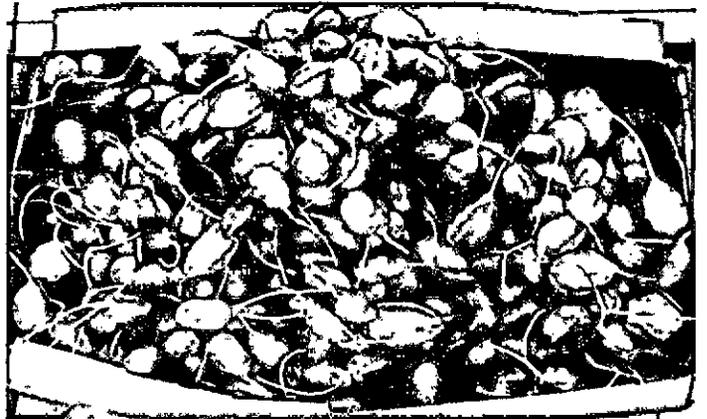
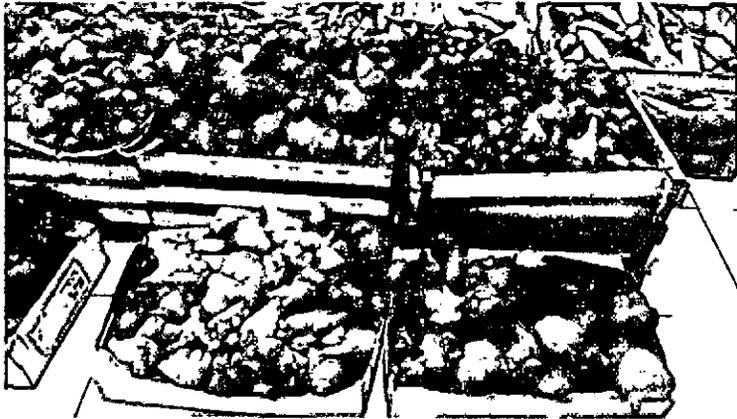
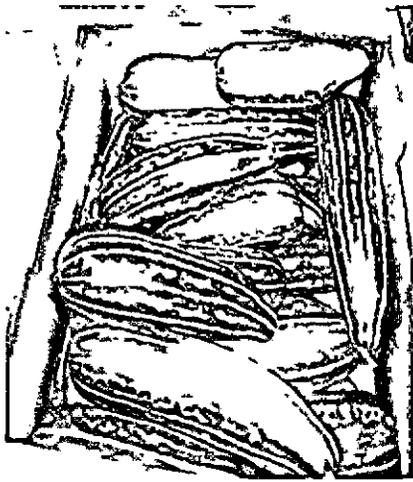
COOPFAM

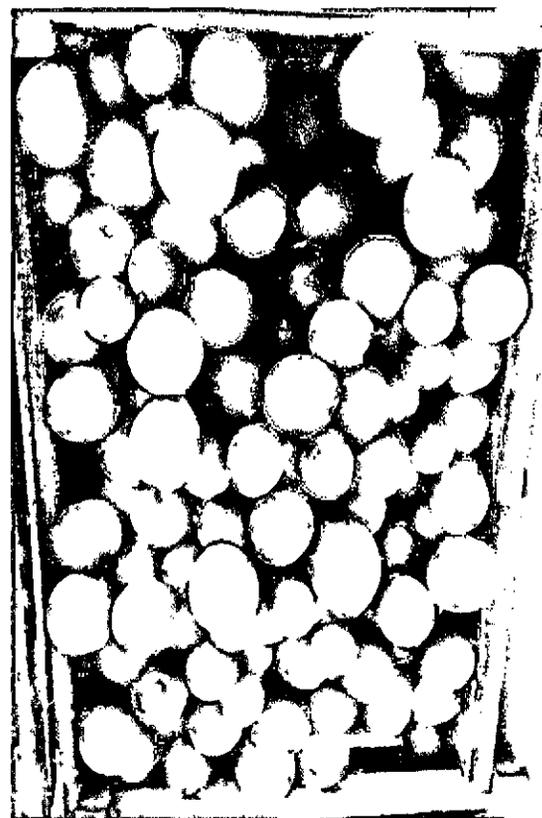
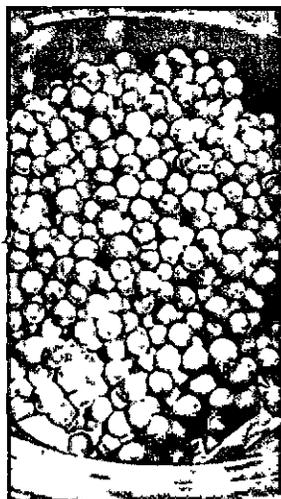
COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DO VALE DO JURUÁ - COOPFAM

RELATÓRIO

Mediante esse relatório comprovo que a Cooperativa de Agricultura Familiar do Vale do Juruá - Cooperfam CNPJ: 30.248.917/0001-26 estar em contínuo funcionamento servindo desinteressadamente a coletividade, neste ano com início 07/02/2023, ouve a primeira entrega de produtos proveniente da agricultura familiar, projeto CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento, sendo todo mês uma entrega, foi encerada esse projeto no dia 19/09/2023, segue em anexo fotos de funcionamento.









COOPERFAM

COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DO VALE DO JURUÁ - COOPERFAM



Esses são os produtos do Projeto PAA que finalizou no dia 19/09/2023, juntamente com a equipe da entidade recebedora (Assistência social) fazendo os sacolões e distribuindo em forma de doação.

Rodrigues Alves - Acre 29/09/2023

Rosa Maria Alves Americo

PRESIDENTE

ROSA MARIA ALVES AMERICO

CPF: 970.602.672-04



COOPERFAM

COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DO VALE DO JURUÁ - COOPERFAM

Mediante a esse relatório a Cooperativa vem trabalhando com o projeto PNAI da Prefeitura de Cruzeiro do Sul, Rodrigues Alves e Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte.

Estamos também com o novo projeto do PAA já aprovado e pronto para ser executado ainda este ano de 2023 no valor de R\$ 930.000,00 para continuidade no ano de 2024.

Rodrigues Alves – Acre 29/09/2023

Rosa Maria Alves Americo

PRESIDENTE

ROSA MARIA ALVES AMERICO

CPF: 970.602.672-04

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

Em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos do Sistema de Automação da Justiça (SAJ) anteriores a data de 28/09/2023, CERTIFICAMOS que:

NADA CONSTA nas Comarcas informatizadas do Estado do Acre contra **Rosa Maria Alves Americo**, ou vinculada ao **RG 1060735-8, CPF 970.602.672-04**.

Observações:

- a) A presente certidão abrange todas as competências cíveis, inclusive a de falência e de recuperação judicial/extrajudicial.
 - b) Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.
 - c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (<http://www.tjac.jus.br/>), no item "Conferência de Certidão".
-

Rio Branco (AC), 29 de setembro de 2023.

CERTIDÃO Nº: 002193913
0002193913

PEDIDO Nº:



FOLHA: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE

CERTIDÃO
AÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO N. 000050073

FOLHA: 1/1

À vista das informações existentes no sistema de informática utilizado para o cadastramento, a distribuição e o registro da tramitação dos processos judiciais, verificou-se que, com relação às ações distribuídas, NADA CONSTA na condição de parte em nome de:

Ítalo Serqueira Oliveira, filho de Orzellson da Costa Oliveira e Iza Luna Serqueira, portador do documento de identidade n.104785582, CPF n.042.119.752-85. *****

Rio Branco, sexta-feira, 29 de setembro de 2023.

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

Em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos do Sistema de Automação da Justiça (SAJ) anteriores a data de 28/09/2023, CERTIFICAMOS que:

NADA CONSTA nas Comarcas informatizadas do Estado do Acre contra **Jairo da Costa Silva**, ou vinculado ao **RG 10858989, CPF 994.072.722-49**.

Observações:

- a) A presente certidão abrange todas as competências cíveis, inclusive a de falência e de recuperação judicial/extrajudicial.
 - b) Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.
 - c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (<http://www.tjac.jus.br/>), no item "Conferência de Certidão".
-

Rio Branco (AC), 29 de setembro de 2023.

CERTIDÃO Nº: 002193811
0002193811

PEDIDO Nº:



FOLHA: 1/1

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

Em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos do Sistema de Automação da Justiça (SAJ) anteriores a data de 28/09/2023, CERTIFICAMOS que:

NADA CONSTA nas Comarcas informatizadas do Estado do Acre contra **Keila Costa da Silva**, ou vinculada ao **RG 452148, CPF 911.054.632-49**.

Observações:

- a) A presente certidão abrange todas as competências cíveis, inclusive a de falência e de recuperação judicial/extrajudicial.
 - b) Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.
 - c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (<http://www.tjac.jus.br/>), no item "Conferência de Certidão".
-

Rio Branco (AC), 29 de setembro de 2023.

CERTIDÃO Nº: 002193911
0002193911

PEDIDO Nº:



FOLHA: 1/1



ACRE

**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE – PCAC
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA**

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO
AV ANTONIO DA ROCHA VIANA, 1294, BOSQUE, RIO BRANCO, ACRE, BRASIL, 69900-526
Tel.: (68) 3224-1390 / (68) 3244-1300 - Ramal 215 - E-mail: gabinete.irhm.acre@gmail.com



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 39880/2023

Em consonância com os dispositivos abaixo, foi consultado o banco de dados do Instituto de Identificação deste Estado, o qual se verificou que **NADA CONSTA** contra **MARIA CORDELIA DA COSTA SILVA**, nascido(a) em 07/10/1960, filho(a) de FRANCISCO SOARES DA COSTA e RAIMUNDA GOMES DA COSTA, e documento de identificação de número 117.668.

4 de agosto de 2023

JUNIOR CÉSAR DA SILVA
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

IMPORTANTE: A presente certidão de Antecedentes Criminais fornecida pelo Instituto de Identificação deste Estado não implica inexistência de pendências Jurídico-Criminais, considerando o que determina o artigo 20 do Código de Processo Penal e artigo 202 da Lei 7.210/84.

Parágrafo único do artigo 20 do Código de Processo Penal: Nos atestados de antecedentes criminais que lhe forem solicitados a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes.

Art. 202 da Lei 7.210/84: Cumprida ou extinta a pena, não constarão da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da Justiça, qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei.

Válida por 90(noventa) dias

Esta certidão deverá ser apresentada juntamente com o documento pessoal para a confirmação dos dados.
Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.



Para autenticar esse documento, leia o QRCode.
Emitido em 04/08/2023 10:55

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Serventia de Registro de Distribuição da Comarca de Rio Branco

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

Em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos do Sistema de Automação da Justiça (SAJ) anteriores a data de 28/09/2023, CERTIFICAMOS que:

NADA CONSTA nas Comarcas informatizadas do Estado do Acre contra **Francivane Nascimento da Silva**, ou vinculado ao **RG 1273212-5, CPF 009.901.032-18**.

Observações:

- a) A presente certidão abrange todas as competências cíveis, inclusive a de falência e de recuperação judicial/extrajudicial.
 - b) Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.
 - c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (<http://www.tjac.jus.br/>), no item "Conferência de Certidão".
-

Rio Branco (AC), 29 de setembro de 2023.

CERTIDÃO Nº: 002193920
0002193920

PEDIDO Nº:



FOLHA: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Diretoria de Administração Tributária

Data Emissão: 22/09/2023

Hora Emissão: 11:39

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Número: 796031

Ressalvado o direito da Fazenda Pública de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do interessado abaixo qualificado, que vierem a ser apuradas, certifico que não consta até esta data, nesta Unidade Fazendária, nenhum crédito fiscal relativo a tributos estaduais.

(Arts. 123ª e 126 da LC 413/2022)

* Excetuados os créditos inscritos em Dívida Ativa

Nome/Razão Social:
COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DO VALE DO JURUA

Inscrição Estadual:

01.056.704/001-97

Identidade:

CNPJ:

30.284.917/0001-26

CPF:

Endereço:

AVENIDA TANCREDO NEVES
BAIRRO: DARIO PEREIRA

CEP: 69985000

Município:

RODRIGUES ALVES

Data da Impressão:

Sexta-feira, 29 de Setembro de 2023, 17:50

Finalidade:

DESTINA-SE A TODOS OS FINS.

Data de Validade: 20/11/23

Outras Informações:

OBSERVAÇÕES

* A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.sefaznet.ac.gov.br

* Código de Autenticidade: f05ecaab6d8e8752

* Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITCMD)

* Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

* Emitido pelo Portal Sefaz Online



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DO VALE DO JURUA
CNPJ: 30.284.917/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:06:13 do dia 24/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2023.

Código de controle da certidão: **D333.D417.9CC0.F014**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DO VALE DO JURUA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.284.917/0001-26
Certidão nº: 50632209/2023
Expedição: 21/09/2023, às 21:18:50
Validade: 19/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DO VALE DO JURUA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.284.917/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.284.917/0001-26
Razão Social: COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DO VALE DO JURUA
Endereço: AV TANCREDO NEVES 950 / DARIO PEREIRA / RODRIGUES ALVES / AC / 69985-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/09/2023 a 15/10/2023

Certificação Número: 2023091603034067234696

Informação obtida em 21/09/2023 21:06:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA QUANTO A DÍVIDA ATIVA



ESTADO DO ACRE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA FISCAL

Dados do Contribuinte

CNPJ: **30.284.917/0001-26**

Razão Social: **COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DO VALE DO JURUA**

Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual inscrever e cobrar as dívidas que venham ser apuradas em nome(s) do(s) contribuinte(s) acima qualificado(s), certifico, para os fins de direito, que não consta(m) débito(s) em seu nome, inscrito(s) em Dívida Ativa do Estado do Acre junto à Procuradoria Fiscal (PGE/AC).

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida sob as expensas da Procuradoria Fiscal/PGE e diz respeito a dívida ativa, compreendendo débitos relativos ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicação - ICMS, custas processuais e pena de multa, não substituindo a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais expedida sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Seu prazo de validade é de 60 (sessenta dias), a teor do art.176, do Decreto Estadual n.462/87, e enquanto durar a situação de adimplência do contribuinte, que deve ser conferida pelo endereço abaixo, não prevalecendo sobre certidões expedidas posteriormente.

Data da Emissão: **sexta-feira, 22 de setembro de 2023**

Data da Validade: **terça-feira, 21 de novembro de 2023**

AUTENTICAÇÃO nº: **134B62A-BA44DEA28-B49E7A75**

Código QR



Emitida pela Internet

CONFERÊNCIA OBRIGATÓRIA: O agente receptor deve conferir a autenticidade desta certidão através do leitor de Código Qr de sua preferência ou no sítio eletrônico: <http://www.pge.ac.gov.br>

Atenção: qualquer rasura invalidará este documento. Este documento só é válido mediante apuração de seu original, não sendo possível o uso de cópias, mesmo que autenticadas.

Av. Getúlio Vargas, nº 2852, Bairro Bosque, Rio Branco - ACRE.

Cep.: 69.900-589

Fone: (68)3901-5150/5151/Fax: (68)3901-5147

E-mail: gabinete.pge@ac.gov.br

www.pge.ac.gov.br



PGE
PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Serventia de Registro de Distribuição da Comarca de Rio Branco

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL

Em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos do Sistema de Automação da Justiça (SAJ) anteriores a data de 21/09/2023, CERTIFICAMOS que:

NADA CONSTA nas Comarcas informatizadas do Estado do Acre contra **Cooperativa de Agricultura Familiar do Vale do Juruá**, ou vinculado ao CNPJ 30.284.917/0001-26.

Observações:

- a) A presente certidão abrange somente os feitos de Falência e Recuperação Judicial/Extrajudicial.
 - b) Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.
 - c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (<http://www.tjac.jus.br/>), no item "Conferência de Certidão".
-

Rio Branco (AC), 22 de setembro de 2023.

CERTIDÃO Nº: 002190921
0002190921

PEDIDO Nº:



FOLHA: 1/1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIAR DO JURUA CNPJ: 30284917000126

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição _____

Contribuinte: 4207 - COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIAR DO JURUA
Endereço: Avenida Tancredo Neves, 950 - Bairro Dario Pereira - CEP 69.985-000

Código de Controle _____

CW0FTREYCERRDKM1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Rodrigues Alves (AC), 22 de Setembro de 2023